

SEAD

Secretaria de Administração

sonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 237/2023 - CPL nº. 537/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: SNOB CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Nome fantasia: SNOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL) - CNPJ: 34.686.134/0001-20, para o LOTE 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/49w0Oom> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1027537, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 255/2023 – CPL nº. 589/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD, VERSÃO MAIS RECENTE E ATUALMENTE EM COMERCIALIZAÇÃO, INCLUSOS ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: ENG-DTP & MULTIMÍDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ 03.556.998/0001-01 (Nome fantasia: ENG-DTP & MULTIMÍDIA), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/40FFf00> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1030300 pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 22 de Dezembro de 2023. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 31.313/2023)

LEI Nº 12.946, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 350/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Materiais de Construção” da Cidade de Sorocaba, com o objetivo de reaproveitar as sobras de materiais da construção civil em benefício da população, por meio de armazenamento e redistribuição de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;

III - famílias cadastradas em programas habitacionais junto ao Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, lagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

§ 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção incluirá o Subprograma “Caixa D’Água Social”, que tem como objetivo a distribuição de Caixas D’Água com kit de instalação para adequação da instalação de reservação de água tratada, cuja execução será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sorocaba.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os locais para que os materiais sejam disponibilizados para a população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o plano de acessibilidade, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Construção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

EVANDRO BUENO DA SILVA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-97/2023

Processo nº 31.313/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre implantação do programa “Banco de Materiais para Construção”.

O programa “Banco de Materiais para Construção” é uma iniciativa da Secretaria de Serviços Públicos e Obras em conjunto com a Secretaria da Cidadania e Fundo Social de Solidariedade, cujo objetivo é transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio de armazenamento e redistribuição desses itens, permitindo assim o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, garantindo assim condições dignas de moradia, para construções, reformas, recuperações em virtudes de emergências e/ou calamidade. No que tange à implementação do programa, o Fundo Social de Solidariedade será o gestor do programa, e as demais secretarias atuarão em conjunto na captação dos materiais, dessa forma o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações.

Essas ações seriam desenvolvidas em parceria com construtoras, lojas de materiais de construção, fábricas do ramo, demais empresas interessadas, e com as doações da própria comunidade, que por vezes, não sabe onde, ou não tem como, realizar o descarte destes materiais, como exemplos: portas, janelas, telhas, madeiras, entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

A fim de fortalecer esta proposição, informa-se que, em vários municípios do Brasil o banco de materiais de construção já é uma realidade, onde famílias receberam esses materiais para as construções e reformas. Por fim, a nível nacional, citamos Barretos, no Estado de São Paulo, em que o Banco Municipal foi sancionado, em 2018, pelo Prefeito e encontra-se em pleno funcionamento.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

DECRETOS

(Processo nº 5.382/2021)

DECRETO Nº 28.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Autoriza o Município a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal de Sorocaba e da área de entorno e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, visando à conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Associação assinará Termo de Cooperação pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas nas legislações que regulamentam a matéria, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a Lei Municipal nº 12.489, de 7 de janeiro de 2022, o Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.932, de 7 de março de 2022, e conforme o Edital de Concorrência nº 20/2023.

Art. 3º Findo o prazo do acordo de cooperação previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a Associação deverá desocupar os bens públicos (Mercado Municipal de Sorocaba e a área em torno - estacionamento) cujos usos lhe foram Concedidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>